



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 260/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 613/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 2.145.500,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 28/09/2012
Horas 11:40
Por Jandeline



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 613/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 2.145.500,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 2.145.500,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, para atender ao projeto de implantação da Base de Operações Aéreas e Terrestres para o monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento, queimadas não-autorizadas e incêndios florestais.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, proveniente do projeto de apoio financeiro junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia para o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 613/2012

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNESBOM			2.145.500,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0226	2.145.500,00
			TOTAL	2.145.500,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		2.145.500,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.145.500,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.145.500,00
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.145.500,00
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	0226	2.145.500,00
			TOTAL	2.145.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 204 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 2.145.500,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM”.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei visa a dar complementação de cobertura orçamentária às despesas correntes da unidade orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, até o montante de R\$ 2.145.500,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para atender o projeto de implantação da Base de Operações Aéreas e Terrestres para o monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento, queimadas não-autorizadas e incêndios florestais, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

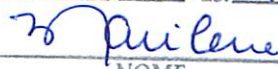
Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes do projeto de apoio financeiro junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia para o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Cumpre-me informar Senhores Deputados, que a Justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício n. 326/FUNESBOM, de 29/08/2012 e Ofício n. 058/CORREGEBOM, de 02/05/2012, apensada ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 03 / 09 / 12 às: 14 / 35

NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 2.145.500,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 2.145.500,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, para atender ao projeto de implantação da Base de Operações Aéreas e Terrestres para o monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento, queimadas não-autorizadas e incêndios florestais.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, proveniente do projeto de apoio financeiro junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia para o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNESBOM			2.145.500,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGUARAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0226	2.145.500,00
			TOTAL	2.145.500,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		2.145.500,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.145.500,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.145.500,00
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.145.500,00
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	0226	2.145.500,00
			TOTAL	2.145.500,00

AGUIAR

FUNES BOM

W 6/16, PAM ANÁLISE
1/25/12
Em: 05/05/12
O/PC Knaop



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA GERAL**

George Alessandro Gonçalves Braga
Secretário / SEPL-8

Porto Velho, RO, 02 de maio de 2012.

Ofício n. 058/CORREGEBOM/2012

Senhor Secretário,

Considerando as tratativas desta corporação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, visando à captação de recursos para execução do Projeto de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa Pelo Monitoramento, Prevenção e Combate ao desmatamento, Queimadas Não Autorizadas e Incêndios Florestais;

Considerando que os itens financiáveis pelo BNDES chegam ao montante de R\$ 12.625.000,00, não são reembolsáveis pelo órgão solicitante, conforme planilha anexa;

Considerando que a única contrapartida solicitada é a construção de um hangar para abrigar as aeronaves adquiridas, item este que já está sendo viabilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO;

Considerando que o BNDES, em uma visita de seus técnicos ao CBMRO, já sinalizou positivamente sobre a viabilidade do projeto, no entanto, haveria a necessidade de uma autorização legislativa para o Governo do Estado, por meio do CBMRO, firmar o contrato com o BNDES para recebimento dos recursos.

"VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR"

Av. Campos Sales nº 3254, Bairro Olaria, Porto Velho, RO – CEP 78902-080 – Fone/Fax (69) 3221 1925 – E-mail: corregedoriacbmro@hotmail.com

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROTOCOLO / SEPLAN

RECEBIDO: 02/05/12
HORARIO: 11:52

Pa3

Diante o exposto, solicito Vossa Senhoria providências no sentido de se obter essa autorização junto ao legislativo.

Atenciosamente,



AIRES LOPES GONÇALVES – Cel BM
Corregedor Geral do CBMRO

Ilmo. Sr.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Av. Farquar n. 1793, Caiari

NESTA

“VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR”

Av. Campos Sales nº 3254, Bairro Olaria, Porto Velho, RO – CEP 78902-080 – Fone/Fax (69) 3221 1925 – E-mail: corregedoriacbmro@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

25082
g

Ofício nº. 326/FUNESBOM

Porto Velho, RO, 29 de agosto de 2012.

Senhor Secretário

Considerando as tratativas desta corporação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, visando à captação de recursos para execução do Projeto de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa Pelo Monitoramento, Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas Não Autorizadas e Incêndios Florestais;

Considerando a minuta do contrato aonde os itens financiáveis pelo BNDES chegam ao montante de **R\$ 15.040.500,00** (Quinze milhões quarenta mil e quinhentos reais), não reembolsáveis pelo órgão solicitante;

Considerando que o Poder Executivo abriu crédito suplementar no montante de **R\$ 12.625.000,00** (Doze milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais) através da Lei n.º 2.797, de 10 de julho de 2012, cópia anexa;

Considerando que a colaboração financeira será liberada depois de cumprida algumas condições, conforme acordado em reunião, sendo uma delas a disponibilidade de recursos orçamentários;

Ante ao exposto e visando subsidiar elaboração do projeto, solicitamos a Vossa Senhoria, providências quanto à abertura de Crédito Adicional Orçamentário para o exercício corrente, no valor de **R\$ 2.145.500,00** (Dois milhões cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) na Unidade Gestora 15014 – FUNESBOM – fonte 0226, conforme detalhamento anexo, em razão do ajuste financeiro no referido Projeto

Atenciosamente,


LIBERTO UBIRAJARA GAETANO DE SOUZA – Cel BM
Comandante Geral do CBMRO

Ilmo. Sr.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

NESTA

“VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR”



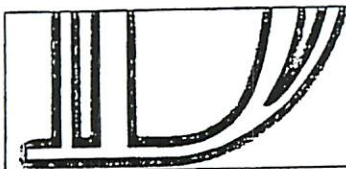
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DEMONSTRATIVO DE VALORES POR ELEMENTO DE DESPESAS
PARA PROJETO DE LEI POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
06.182.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390.30.00	0226	2.145.500,00
TOTAL				2.145.500,00

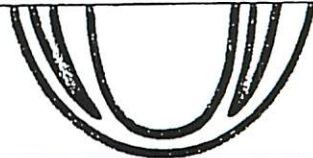

LIQBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – Cel BM
Comandante Geral do CBMRO

"VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR"



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia



ANO XXIX PORTO VELHO-RO TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2012

Nº 2011 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	22
Sec. de Estado da Administração.....	22
Sec. de Assistência Social.....	25
Secretaria do Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Educação.....	26
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	28
Sec. de Estado de Justiça.....	29
Defensoria Pública.....	31
Secretaria de Estado de Finanças.....	36
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	37
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	37
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	37
Sec. de Estado do Desenv. Ambiental..	37
Tribunal de Contas.....	37
Prefeitura Municipal da Capital.....	38
Prefeituras Municipais do Interior.....	38
Camaras Municipais do Interior.....	38
Institutos Municipais.....	44
Ineditoriais.....	44

GOVERNADORIA

LEI N. 2.796, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro até o montante de R\$ 8.210.555,71 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.210.555,71 (oito milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e

um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011, apurado no extrato de conta judicial e balanço patrimonial da unidade, destinados a atender o Termo de Ajuste de Conduta - TAC do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste/RO para Construção do Presídio de Machadinho de Oeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
21.001.08.421.1242.1372	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0100	8.210.555,71 8.210.555,71
TOTAL				8.210.555,71

LEI N. 2.797, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 12.625.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 12.625.000,00 (doze milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, para atender o projeto de implantação da Base de Operações Aéreas e Terrestres para

o monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento, queimadas não autorizadas e incêndios florestais.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, proveniente do projeto de apoio financeiro junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia para o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAR		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fórmula de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNEBOM			12.826.000,00
15.014.06.182.1243.1277	ASSEGUARAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE	4400	0226	12.394.000,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3300	0226	231.000,00
TOTAL				12.826.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	S		12.826.000,00
1.7.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		12.826.000,00
1.7.6.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		12.826.000,00
1.7.6.1.0.0.00	TRANSF. CONV. UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	S		12.826.000,00
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO	A	0226	12.826.000,00
TOTAL				12.826.000,00

LEI N. 2.798, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 122.196.251,07 em favor das unidades orçamentárias: Superintendência Estadual de Licitação - SUPEL, Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal e despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 122.196.251,07 (cento e vinte e dois milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos), em favor das unidades orçamentárias Superintendência Estadual de Licitação - SUPEL, Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado, destinados, exclusivamente para atender a folha de pagamento do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2012, 124ª do República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
11.003.10.122.1015.2234	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ASSEGUAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	2.000.000,00	3.000.000,00
11.005.06.122.1015.2087	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE ASSEGUAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3300	0100	840.000,00	300.000,00
		4400	0100	640.000,00	
11.009.05.122.1015.2087	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAO ASSEGUAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3300	0100	6.131.217,78	1.000.000,00
		4400	0100	2.000.000,00	
11.009.16.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3300	0100	131.217,78	
11.009.04.131.1015.2254	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3300	0100	1.500.000,00	
11.009.04.573.2041.2096	PROMOVER AÇÕES DE DIFUSÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO	3300	0100	500.000,00	
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN COMBATER O USO DE DROGAS	4400	0100	34.800,00	34.500,00
11.014.06.303.2030.4014	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4400	0100	7.029.468,84	46.469,86
14.001.04.122.1015.1116	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3300	0100	2.000.000,00	
14.001.04.122.1015.2157	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3300	0100	1.350.000,00	
14.001.04.122.1015.2158	PROMOVER O REEQUIPAMENTO DE MATERIAL	4400	0100	3.480.000,00	
14.001.04.122.1221.2027	ASSEGUARAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE	4400	0100	150.000,00	
14.002.28.643.0003.0128	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN ASSEGUAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	3200	0100	66.897.284,59	25.997.864,39
		4000	0100	40.000.000,00	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS	4400	0100	1.914.944,47	725.597,52
14.021.04.122.1015.0199	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3300	0100	40.000,00	
14.021.06.122.1015.2087		4400	0100	628.850,00	150.000,00
14.021.17.605.1254.1334	IMPLANTAR, AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3300	0100	142.854,95	
14.021.15.572.1254.1337	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS	3300	0100	6.270.000,00	
17.032.10.123.2032.2234	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMORON ASSEGUAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	5.500.000,00	
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRIAM REALIZAR EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	4400	0100	16.871,24	16.871,24
18.011.18.542.1232.2503	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			3.213.713,78	
19.001.04.122.1015.2810	MANTER O FUNCIONAMENTO DA CMR	3300	0100	000.000,00	
19.001.23.605.1240.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	3300	0100	500.000,00	
19.001.11.128.2022.2218	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3300	0100	411.713,70	
19.001.16.482.2028.1546	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	4400	0100	150.000,00	
19.001.10.303.2032.2087	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3300	0100	100.000,00	
		4400	0100	250.000,00	
19.001.22.061.2038.1548	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE POLOS INDUSTRIAIS	4420	0100	540.000,00	
19.001.23.334.2030.1549	FOMENTAR A COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	3300	0100	500.000,00	
19.001.23.122.2036.1552	DESENVOLVER OBSERVATÓRIO ECONÔMICO E SOCIAL DE RONDÔNIA	4400	0100	160.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL PROMOVER CONCURSOS PARA PRODUÇÃO CULTURAL	3300	0100	1.168.624,87	150.000,00
20.001.13.362.1215.1048					
20.001.13.362.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	3300	0100	372.000,00	
20.001.13.362.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	3300	0100	230.624,87	
20.001.13.362.1215.1055	EXECUTAR INFRAESTRUTURAS PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	4400	0100	200.000,00	
20.001.27.812.1216.1039	REFORMAR ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER	4400	0100	100.000,00	
20.001.27.812.1216.1525	CONSTRUIR E AMPLIAR ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER	4400	0100	100.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEAJUS ASSEGUAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0100	11.448.840,00	9.000.000,00
21.001.06.122.1015.2801					
21.001.06.301.1242.2950	ASSEGUARAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	3300	0100	200.000,00	
		4400	0100	409.300,00	
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGUARAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4400	0100	1.779.450,00	

≠ 2.415.500,00

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.XXXX.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Faquar, s/n, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-976 , inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 15.040.500,00 (quinze milhões, quarenta mil e quinhentos reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar as ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de incêndios florestais e queimadas não autorizadas no Estado de Rondônia, por meio de capacitação e de aquisição de materiais e equipamentos para a instrumentalização: i) da Base de Operações Aéreas e Terrestre do Corpo de Bombeiros Militar, a ser construída pelo Estado na capital Porto Velho; e ii) de quatro unidades operacionais, localizadas em outros municípios do Estado, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, em liberação única depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, bem como as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco(nº.....), Agência.....(nº.....), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº

775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;

- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;

- XX - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do seu orçamento global;
- XXI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XXII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIV - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução:
- a) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada

ao BNDES, nos termos deste inciso XXVII, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO;

- XXVIII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, da construção relativa à Base de Operações Aéreas e Terrestre do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia mencionada na Cláusula Primeira, expedida pelo órgão ambiental competente;
- XXIX - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXII - comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXIII - destacar, na Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania do BENEFICIÁRIO, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXXIV - manter contrato de seguro e serviço de manutenção para as aeronaves adquiridas no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente no BNDES;

II - comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

III - apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;

IV - apresentação de Licença de Instalação da construção relativa à Base de Operações Aéreas e Terrestre do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

V - inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

VI - encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;

VII - comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;

VIII - comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;

IX - apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

X - comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001), ou declaração firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

NONA

FORO

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº ou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº, expedida em de de, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até .../.../.....

O BNDES é representado neste ato pelo(s) Diretor(es) do BNDES abaixo assinado(s) e identificado(s), nos termos da procuração lavrada no Livro, folhas, do Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por, advogado(a) do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

ESTADO DE RONDÔNIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: